

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA CAIXA - PLR, CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA) E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO.

Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação nos Lucros e Resultados da CAIXA - PLR, de âmbito nacional, com vigência de 01.01.2007 a 31.12.2007, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, SEEB BRASÍLIA, FEEB RJ/ES, SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB ESPIRITO SANTO, SEEB ITAPERUNA, SEEB MACAÉ, SEEB NITERÓI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB TERESÓPOLIS, SEEB TRÊS RIOS, FEEB BA/SE, SEEB BAHIA, SEEB FEIRA SANTANA, SEEB ILHEUS, SEEB IRECE, SEEB ITABUNA, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIÉ, SEEB SERGIPE, SEEB VITÓRIA CONQUISTA, FEEB SP/MS, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CORUMBÁ, SEEB GUARATINGUETA, SEEB JAU, SEEB MARÍLIA, SEEB NAVIRAÍ, SEEB PIRACICABA, SEEB PONTA PORÃ, SEEB PRES. VENCESLAU, SEEB RIO CLARO, SEEB S J DO RIO PRETO, SEEB SANTOS, SEEB SÃO CARLOS, SEEB TRÊS LAGOAS, FETEC CN, SEEB PERNAMBUCO, FETEC SP, SEEB SÃO PAULO, SEEB BRAGANÇA PAULISTA, SEEB BAURU, SEEB MARANHÃO, SEEB RIO GRANDE DO NORTE, SEEB CAMPINAS, CONTRAF-CUT, SEEB EXTREMO SUL/BA, SEEB CAMPOS GOYTACAZES, SEEB E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETROPOLISE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB RIO DE JANEIRO, SEEB SUL FLUMINENSE, SEEB ACRE, SEEB DOURADOS E REGIÃO, SEEB MATO GROSSO, SEEB PARA/AP, SEEB RONDONIA, SEEB RONDONÓPOLIS, SEEB RORAIMA, FETEC NE, SEEB ALAGOAS, SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CARIRI, SEEB CEARÁ, SEEB PARAIBA, SEEB PIAUÍ, FETEC PR, SEEB APUCARANA E REGIÃO, SEEB ARAPOTI, SEEB CAMPO MOURÃO E REGIÃO, SEEB CORN. PROCOPIO, SEEB CURITIBA, SEEB GUARAPUAVA, SEEB LONDRINA, SEEB PARANAVAI E REGIÃO, SEEB TOLEDO, SEEB UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, FETEC SC, SEEB CONCÓRDIA E REGIÃO, SEEB BLUMENAU, SEEB CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB CRICIUMA REGIÃO, SEEB FLORIANÓPOLIS, SEEB OESTE CATARINENSE-JOÃO PÉREZ E REGIÃO, SEEB E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO, SEEB ARARANGUA E REGIÃO, SEEB VIDEIRA, SEEB ABC, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS, SEEB BARRETOS, SEEB CATANDUVA, SEEB GUARULHOS, SEEB JUNDIAÍ, SEEB LIMEIRA, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB PRES PRUDENTE, SEEB TAUBATÉ, SEEB VALE RIBEIRA, FETRAF MG, SEEB BELO HORIZONTE, SEEB CATAGUASES E REGIÃO, SEEB DIVINÓPOLIS, SIND TRABS DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, SEEB IPATINGA. SEEB PATOS DE MINAS, SINDICATO DOS TRABS DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFILO OTONI E REGIÃO, SEEB UBERABA, STRF ZONA DA MATA E SUL MINAS, FEEB RS, SEEB ALEGRETE, SEEB BAGÉ, SEEB CACHOEIRA DO SUL, SEEB CAMAQUÁ, SEEB CARAZINHO, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CRUZ ALTA E REGIÃO, SEEB EREXIM, SEEB FREDERICO WESTPHALEN, SEEB GUAPORÉ, SEEB HORIZONTINA, SEEB NOVO HAMBURGO, SEEB LITORAL NORTE, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS, SEEB PORTO ALEGRE, SEEB RIO GRANDE, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ DO SUL, SEEB SANTA MARIA, SEEB SANTA ROSA E REGIÃO, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO, SEEB SÃO BORJA/ITAQUI, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB

SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ DO GONZAGA, SEEB VACARIA, SINDICATO DOS BANCOS E FINANÇAS DO VALE DO CAI, SEEB VALE DO PARANHANA, por seus representantes legais, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2007 os empregados da CAIXA, os dirigentes e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2007 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2007 a 31.12.2007.

Parágrafo Segundo – O pagamento da PLR/2007 para os dirigentes depende de autorização do Ministério da Fazenda e o seu valor é definido de acordo com o estabelecido pelo Ministério.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2007 e 31.12.2007.

Parágrafo Único - O empregado afastado do trabalho na CAIXA, nas situações descritas abaixo, durante o período de apuração da PLR – 01.01.2007 a 31.12.2007 - tem sua participação regulada da seguinte forma:

- a) O empregado afastado, com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio – LP, cedida com e sem ônus, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Licença para Estudos Especializados, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, tem participação integral nos lucros e resultados de acordo com a situação funcional do empregado em 01.09.2007;
- b) O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar/outros motivos, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, e Falta Não Homologada, Suspensão de Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez tem participação nos lucros e resultados, proporcional, descontando-se os dias em que esteve afastado em decorrência destas situações no ano de 2007.
- c) O empregado admitido na CAIXA em 2007 faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados;

- d) O empregado desligado da CAIXA em 2007, por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO

O montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2007, com periodicidade anual, foi apurado considerando as regras definidas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, relativa a Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2007, o número de empregados existentes na CAIXA em 31.08.2007, de 74.064 empregados e a Remuneração-Base de cada empregado, resultando no valor de R\$ 315.558.471,00.

Parágrafo Primeiro – A distribuição da Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2007 ocorrerá da seguinte forma:

- a) R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) para os empregados não ocupantes de cargos em comissão.
- b) R\$ 4.362,84 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para os empregados ocupantes de cargo em comissão efetivo em 01.09.2007 ou que nesta data esteja ocupando cargo em comissão não-efetivo há, no mínimo, 180 dias sem interrupção.

Parágrafo Primeiro - Perde o direito para fins de contagem dos 180 dias o empregado que nos 180 dias anteriores a 01.09.2007 tiverem ocorrências de falta não justificada, de falta não homologada e os afastamentos previstos no item b da cláusula 3ª.

Parágrafo Segundo – São desconsideradas para fins de contagem dos 180 dias os afastamentos decorrentes de gozo de licença-prêmio, APIP/IP Judicial, licença maternidade, adoção, aleitamento, férias, ausências permitidas e Licença Paternidade, sendo que, neste caso, a contagem dos 180 dias retroage pelo período do afastamento desconsiderado.

Parágrafo Terceiro - Será concedido PLR Adicional em parcela única a todos os empregados, no valor individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais), caso o crescimento do lucro líquido do exercício de 2007 em relação ao exercício de 2006, seja superior a 15%..

Parágrafo Quarto - A título de antecipação, a CAIXA promoverá o pagamento, em até dez dias após a assinatura do presente acordo, o correspondente a 60% sobre os valores devidos.

Parágrafo Quinto – O valor complementar da PLR de 2007 devida será pago até março de 2008, após a divulgação do resultado financeiro da CAIXA em 2007.

Parágrafo Sexto – O empregado desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2007, receberá o valor da PLR de 2007 devida em parcela única até 31.03.2008.

Parágrafo Sétimo - No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados a CAIXA poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2007.

CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2007 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2007.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2007.

Brasília (DF), 23 de Outubro de yyyy.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Maria Fernanda Ramos Coelho
Presidenta da CAIXA
CPF 318.455.334-53

Carlos Gomes Sampaio de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF 137.387.046-04

Pela CONTRAF/CUT

Vagner Freitas de Moraes
CPF 115.763.858-92
Presidente

Pelo SEEB BRASILIA

ALEXANDRE SEVERO SILVA
CPF 301.830.650-34
Diretor

Pelo SEEB PERNAMBUCO

JAQUELINE MARIA FONSECA MELLO
CPF 305.347.204-04
Secretária Geral

Pelo SEEB SÃO PAULO

LUIZ CLÁUDIO MARCOLINO
CPF 135.774.588-52
Presidente

Pelo SEEB BRAGANÇA PAULISTA

MARCEL JUVINIANO BARROS
CPF 029.310.198-10
Presidente

Pelo SEEB CAMPINAS

SILVIO ANTONIO KUNIYOSHI
CPF 065.185.488-19
Diretor

Pelo SEEB RN

MARCOS DE MACÊDO TINÔCO
CPF 393.775.474-15

Pelo SEEB MA

LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA
CPF 331.085.013-72

Pelo SEEB BU

PAULO RODRIGO TONON GARCIA
CPF 277.360.738-48

Pela FETEC CN

JAIR PEDRO FERREIRA
CPF 361.920.829-87

Pela FETEC SP

JORGE LUIZ FURLAN
CPF 086.295.418-
57
Diretor

Por Procuração: FEEB RJ/ES, SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB ESPIRITO SANTO, SEEB ITAPERUNA, SEEB MACAE, SEEB NITEROI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB TERESOPOLIS e SEEB TRES RIOS.

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA LOPES
CPF 390.275.207-63

Por Procuração: FEEB BA/SE, SEEB BAHIA, SEEB FEIRA SANTANA, SEEB ILHEUS, SEEB IRECE, SEEB ITABUNA, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIE, SEEB SERGIPE e SEEB VITORIA CONQUISTA.

AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS OLIVEIRA
CPF 798.142.985-49

Por Procuração: FEEB SP/MS, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CORUMBÁ, SEEB GUARATINGUETA, SEEB JAÚ, SEEB MARÍLIA, SEEB NAVIRAÍ, SEEB PIRACICABA, SEEB PONTA PORÃ, SEEB PRES. VENCESLAU, SEEB RIO CLARO, SEEB S J DO RIO PRETO, SEEB SANTOS, SEEB SÃO CARLOS e SEEB TRÊS LAGOAS

CARLOS ROBERTO ACHILES
CPF 030.183.518-78

Por Procuração: CONTRAF-CUT, SEEB EXTREMO SUL/BA, SEEB CAMPOS, GOYTACAZES, SEEB E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETROPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SEEB RIO DE JANEIRO, SEEB SUL FLUMINENSE, SEEB ACRE, SEEB DOURADOS E REGIÃO, SEEB MATO GROSSO, SEEB PARA/AP, SEEB RONDONIA, SEEB RONDONOPOLIS, SEEB RORAIMA, FETEC NE, SEEB ALAGOAS, SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CARIRI, SEEB CEARA, SEEB PARAIBA, SEEB PIAUI, FETEC PR, SEEB APUCARANA E REGIÃO, SEEB ARAPOTI, SEEB CAMPO MOURAO E REGIÃO, SEEB CORN. PROCOPIO, SEEB CURITIBA, SEEB GUARAPUAVA, SEEB LONDRINA, SEEB PARANAVAI E REGIÃO, SEEB TOLEDO, SEEB UMUARAMA, ASSIS CHATEUABRIAND E REGIÃO, FETEC SC, SEEB CONCÓRDIA E REGIÃO, SEEB BLUMENAU, SEEB CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB CRICIUMA REGIÃO, SEEB FLORIANÓPOLIS, SEEB OESTE CATARINENSE-JOÇABA E REGIÃO, SEEB E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO, SEEB ARARANGUA E REGIÃO, SEEB VIDEIRA, SEEB ABC, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS, SEEB BARRETOS, SEEB CATANDUVA, SEEB GUARULHOS, SEEB JUNDIAI, SEEB LIMEIRA, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB PRES PRUDENTE, SEEB TAUBATE, SEEB VALE RIBEIRA, FETRAF MG, SEEB BELO HORIZONTE, SEEB CATAGUASES E REGIÃO, SEEB DIVINOPOLIS, SIND TRABS DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB PATOS DE MINAS, SINDICATO DOS TRABS DO RAMO FINANCEIRO DE TEOFILO OTONI E REGIÃO, SEEB UBERABA, STRF ZONA DA MATA E SUL MINAS, FEEB RS, SEEB ALEGRETE/RS, SEEB BAGÉ, SEEB CACHOEIRA DO SUL, SEEB CAMAQUA, SEEB CARAZINHO, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CRUZ ALTA E REGIÃO, SEEB EREXIM, SEEB FREDERICO WESTPHALEN, SEEB GUAPORE, SEEB HORIZONTALINA, SEEB NOVO HAMBURGO, SEEB LITORAL NORTE, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS, SEEB PORTO ALEGRE, SEEB RIO GRANDE, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ DO SUL, SEEB SANTA MARIA, SEEB SANTA ROSA E REGIÃO, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO, SEEB SAO BORJA/ITAQUI, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ DO GONZAGA, SEEB VACARIA, SINDICATO DOS BANCS E FINANCS DO VALE DO CAI E SEEB VALE DO PARANHANA.

VAGNER FREITAS DE MORAES
CPF 115.763.858-92
Presidente CONTRAF

Pela Coordenação das Comissões de Negociação

Sueli Aparecida Mascarenhas
CPF 065.851.158-05
Coordenador da Comissão CAIXA

Plínio José Pavão de Carvalho
CPF 648.073.988-49
Coordenador da C.E.E. CAIXA

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal

SEBASTIÃO MARTINS ANDRADE
CPF 153.776.791/72

MARCELO TERRAZAS
CPF 527.867.308-72

JOSE LUIZ TREVISAN RIBEIRO
CPF 462.802.359-04

JAILTON ZANON DA SILVEIRA
CPF 002.207.307-72

Membros da CEECAIXA - Comissão Executiva dos Empregados da CAIXA -CONTRAF
/CUT

Testemunhas:

Fabiana Calvino Marques Pereira
CPF 669.980.691-20

Eduardo Pereira Bromonschenkel
CPF 011.869.926-11